



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 001 /2024**

*“Acrescente-se o seguinte inciso I e II ao artigo 2º do Projeto de Lei nº: 001/2024 e da outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mirai – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono, como segue:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 2 do Projeto de Lei nº: 001/2024 os incisos I e II abaixo transcritos:

Art. 2 “(...) omissis (...)”

*I – A outorga de permissão de uso do Complexo Esportivo Antônio Custódio de que trata este artigo, não poderá causar óbice, proibição, vedação e qualquer restrição de uso do complexo por qualquer pessoa, devendo ser mantido o livre acesso e utilização ao mesmo, inclusive, respeitando os tradicionais eventos ocorridos semanalmente pelos populares a exemplo da “futebol/jogos de domingo”.*

*II – A Entidade Civil sem fins lucrativos deverá estar sediada, possuir extensão, ou atuação nesta cidade.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições que com ela conflituem.

Mirai/MG, 30 de Abril de 2024.

Pedro Henrique Cruz Costa

Vereador

Rogério Francisco de Oliveira

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

Nº PROTOCOLO

261224  
30 / 04 / 2024

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260  
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

*Gesiano Inácio*

Gesiano Inácio

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva ao PL 001/2024, como escopo principal e finalidade, manter os direitos de livre acesso e uso por qualquer pessoa que assim queira, utilizar-se, do complexo Esportivo Antônio Custódio, proibindo qualquer vedação de acesso e uso ao mesmo.

Assim necessário se faz, tendo em vista que, na qualidade de Edis, devemos lutar e garantir o melhor para a população, inclusive, a manutenção das tradições esportivas que ocorrem no local, como exemplo, os jogos de futebol que ocorrem aos domingos, que por sua vez, já se incorporaram à rotina daquela população local.

Acrescentamos também, o inciso II, determinando que a entidade civil deverá ser sediada, possuir extensão ou atuação nesta cidade, como forma de facilitar a integração da outorga com utilização e costumes dos populares local.

Solicitamos aos nobres colegas que examinem esse Emenda Aditiva com toda a atenção pertinente, para que, possamos garantir os direitos dos populares.

Mirai/MG, 30 de Abril de 2024.

Pedro Henrique Cruz Costa

Vereador

Rogério Francisco de Oliveira

Vereador

Gesiano Inácio

Vereado